

## Ética em pesquisa: o sistema brasileiro de avaliação e o policiamento epistemológico para as ciências humanas e sociais

### RESUMO

Márcia Regina Barros da Silva  
Programa de Pós-Graduação  
em História Social –  
PPGHS/USP  
[marciabarrossilva@usp.br](mailto:marciabarrossilva@usp.br)

A proposta do artigo é discutir parte dos debates sobre a criação da Resolução CNS 466/2012 e Resolução CNS 510/2016, Conselho Nacional de Saúde do sistema CEP/CONEP. Tais resoluções dispõem sobre a avaliação de riscos nas pesquisas das áreas das Ciências Humanas e Sociais e Ciências Sociais Aplicadas. A intenção é destacar as relações históricas entre ética e bioética, tendo em vista os processos epistêmicos e contingentes verificados no tema. Decorrerá desta discussão a crítica à ingerência das avaliações constituídas pelas ciências biomédicas, transplantadas para as CHSCSA.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ciências Humanas. Ética. Bioética. Sistema CEP/CONEP.

## INTRODUÇÃO

A primeira deliberação sobre o tema da ética em pesquisa no Brasil foi criada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), por meio da Resolução n.º 196 de 1996, que foi atualizada pela Resolução CNS n.º 466 de 2012. Tal modificação, contudo, não alterou de nenhuma forma o modelo e o sentido de ingerência da concepção biomédica sobre as demais áreas do conhecimento, que já era sentida na primeira resolução (GUERRIERO, MINAYO, 2014; GUERRIERO, MINAYO, 2013). A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) centraliza o funcionamento dos Conselhos de Ética em Pesquisas (CEPs) no Brasil, compondo o chamado sistema CEP/CONEP subordinado ao Conselho Nacional de Saúde, órgão de controle social, ligado ao Ministério da Saúde (MS).

Para as Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas (CHSCSA) o sistema tem causado vários desencontros, dado que há constantes prejuízos de diversas ordens, principalmente com atrasos para o início de pesquisas, por vezes com a inviabilização de determinado desenho analítico, para projetos que são obrigados a se submeterem às regulamentações originadas nas áreas biomédicas, mesmo não sendo trabalhos de intervenção no corpo biológico de pacientes. Tudo isso com menor discussão sobre os resultados qualitativos para os participantes de pesquisas e, possivelmente, até com perdas para o público e para a produção de conhecimento nas CHSCSA. A participação dos sujeitos nas pesquisas realizadas nas CHSCSA inclui atores que opinam, interpretam, e em muitas vezes defendem ou recusam determinados posicionamentos ou interpretações preestabelecidas pelas pesquisas da área. Não seria como um 'marcador corporal' que o participante de pesquisa nas CHSCSA está incluído. Nas pesquisas das ciências biomédicas o corpo do participante está inserido mais como um 'mediador', no sentido que usa Bruno Latour (1997), quando o participante da pesquisa está incluído da mesma forma que um aparelho de registro das reações do organismo, onde mede-se o efeito de uma substância, relacionada a outra substância administrada e à diferença entre ambas.

Parto, assim, de duas discussões a fim de delimitar o debate deste artigo. Uma buscará identificar as divergências que ocorreram entre integrantes, no âmbito acadêmico das áreas das humanidades, e os integrantes dos conselhos de ética e da CONEP. Tal debate decorre de entendimentos divergentes sobre quais seriam os limites disciplinares e sobre a noção de separação entre os conhecimentos oriundos de cada uma das grandes áreas envolvidas no e com o tema da ética e da pesquisa com seres humanos.

Outra partirá do que entendo ser uma compreensão limitada sobre a bioética, vista como um campo sem par, único, inteiro, completo e isolado, e não como uma particularidade da ética e da epistemologia, que por isso deve ser entendida como coletiva, conjunta, comum, pública, incompleta e em constante transformação. Proponho que a discussão sobre o tema da ética em pesquisa para as CHSCSA seja pensada em mais um dos possíveis âmbitos de debate, o da compreensão sócio-histórica das ciências e das consequentes reapreciações sobre o funcionamento da prática científica, a partir dos Estudos de Ciências-Tecnologias-Sociedades (CTS).

## METODOLOGIA

Aterrissar a Ética, tornando-a histórica e concreta em suas escolhas, pressupõe compreender que todas as 'éticas' buscam algum tipo de sabedoria prática; tal qual podemos derivar da Ética de Espinosa (2013), entendido por Deleuze (2002) e já apontada por Chauí (1995). Para Deleuze (2002, p. 13) a Ética de Espinosa não implica uma existência geral, mas sim o reconhecimento de "um modo de vida, um modo de viver". Outros autores apontam neste debate o lugar de uma filosofia da prática, contraposta às noções de primazia da teoria sobre a experiência, essa seria a inovação de Espinosa, ao apontar um duplo movimento no qual "a demonstração das teses teóricas não pode ser separadas das teses da prática" (RAMACCIOTI, 2013, p. 13).

A disputa entre prática e teoria é sucessivamente rechaçada pelas noções que confirmam a recusa das transcendências, dos dualismos cartesianos e de um moralismo filosófico. Ramaccioti (2013, p. 14) reafirma a leitura de Deleuze: "pois todo pensamento, ideia e teoria tem por objeto algum fenômeno, há uma conexão necessária entre as ideias e as coisas".

Debates como esse surgem também no que diz respeito ao lugar da ética nas práticas profissionais, ponto de grande atenção do exercício ético nas sociedades contemporâneas. Para alguns autores a aproximação sócio história das ciências e da ética serve para falar da prática profissional como opções de "Viver junto e criar as condições necessárias para coexistir" (ARENDR ET ALL., 2016, p. 12):

A ética lida com "existentes". Nesse sentido ela se aproxima da etologia definida como "a ciência prática das maneiras de ser". Já a moral trata de realizar uma essência. Não é evidente que haja uma essência, diz Deleuze (1980), mas é necessário a moral falar dela e dar ordens em seu nome. (...) Na ética não há nada disto, diz o filósofo. A ética se interessa pelos existentes em sua singularidade, na ética você não julga, você não reporta algo que você faz a valores, você se pergunta como isto é possível? Você busca os modos de existência envolvidos, não os valores transcendentais (ARENDR ET ALL., 2016, p. 14).

Howard S. Becker, na tentativa de articular o campo da experiência empírica, a seu ver que vem "substituindo" o campo do discurso filosófico, também busca formas de propor uma coexistência possível entre teoria e prática éticas. Diz o autor:

A comparação entre a investigação empírica e a discussão filosófica – para retornar ao percurso principal – deixa claro que um aspecto fundamental desta última é de definibilidade, porém com uma distorção. Os empreendimentos que tenho caracterizado como filosóficos pretendem encontrar as regras que deveriam governar as definições de valor. Os termos de definição são honoríficos: a "arte" é boa; a não arte não é; a "ciência real" é boa; a ciência "ruim" ou a "pseudociência" não é; "em conformidade com a lei" é bom; "criminoso" não é. A aplicação desses termos tem efeitos reais: se você vai para a prisão ou para casa, se as pessoas acreditam em suas descobertas ou as ironizam, se o que você fez é arte ou lixo (BECKER, 2014, p. 9).

Becker ajuda a pensar como a ética, historicamente constituída, tem permitido a associação com uma prática ética, cada vez mais observada empiricamente, contraposta à tradicional busca do desvio, como tratada pela filosofia:

A investigação filosófica da ética pode ser vista como um precursor primitivo do estudo sociológico do desvio, para ser deliberadamente provocativo. A maneira como as pessoas devem se comportar e julgar suas próprias condutas e as dos outros tem sido cada vez mais reformulada por sociólogos no âmbito do estudo de como as pessoas acham que os outros (e elas mesmas) deveriam se comportar. E, ainda mais importante, no âmbito do estudo das organizações estabelecidas para criar e cumprir esses julgamentos e as consequências dessa atividade organizacional. Os filósofos ainda escrevem sobre problemas éticos e procuram por argumentos defensáveis para um ou outro sistema ético. Mas grande parte desse terreno está agora ocupado por sociólogos debatendo problemas relacionados, embora formulados de maneira diferente e destinados a serem respondidos de forma distinta, e as respostas são julgadas por sua adequação empírica. Não "como se deve comportar", mas "quem pensa o que sobre como alguém deveria se comportar e o que fazem a este respeito". (BECKER, 2014, p. 9).

Resumidamente é possível compreender que as chamadas éticas profissionais e seus códigos, sirvam, bem mais para refrear relações assimétricas entre profissionais e seus clientes, já que o público poderá ficar à mercê do especialista, por não ser capaz de contradizer ou se contrapor às decisões do profissional ao qual se submete, mesmo quando o contrata para realizar alguma atividade, como no caso de médicos ou de arquitetos, por exemplo.

Ao mesmo tempo, as regras de conduta éticas propiciam que os códigos de ética sirvam também para garantir aos profissionais que suas áreas de expertise lhes serão reservadas, barrando sujeitos não submetidos às formalidades da lei e dos protocolos. Se por esse lado há a defesa do público, por outro constitui-se certo corporativismo, como aquele dos médicos contra as profissões paramédicas que não têm autorização para realizar atos considerados de competência exclusiva de médicos (CARVALHO e NETO, 2015).

Vemos que a ética atua como um dispositivo cujo efeito final é a busca de alinhamento à normas, sendo esperável que tal alinhamento seja levado em consideração na esfera das profissões pela responsabilidade do sujeito por seus próprios atos. Na tradição filosófica ocidental é próprio da ética sua ligação à proposta de um saber prático: "A ética é uma ciência prática ou uma ciência da práxis humana, isto é, um saber que tem por objeto a ação" (CHAUI, 2010, p. 440). Sendo assim para orientar a prática profissional, que é diversa, surgem as regulamentações, as leis, os códigos. Contudo, esses mesmos códigos quase sempre dizem muito mais o que você não pode fazer do que o que pode ser feito (RIBEIRO, 2008).

Há na contemporaneidade a demanda por atitudes éticas nas mais diversas, seja no mundo empresarial, seja no parlamento, seja nas atitudes pessoais. O mesmo acontece nas ciências e suas instituições. A ética envolvendo pesquisa científica com seres humanos, a bioética como campo disciplinar, surgiu após o fim da Segunda Guerra Mundial, quando começavam a vir a público as atrocidades dos experimentos nazistas, como aponta Miguel Kottow (2008). Ao analisar tais experimentos o autor identifica-os como “torturas disfarçadas de pesquisa” (Idem, p. 10). Sendo criados nesse contexto os primeiros documentos direcionados a reger condutas para a realização de pesquisas com seres humanos, tais como o Código de Nuremberg (1947) e mais tarde a Declaração de Helsinki (1964), além da própria Declaração dos Direitos do Homem (1948).

Passadas algumas décadas, com o crescimento e o impacto da chamada Big Science, aliados à crescente industrialização dos principais centros produtores de conhecimentos científicos, verificou-se um grande aumento de ensaios clínicos com seres humanos, diretamente relacionados com o crescimento da indústria farmacêutica e com o crescimento das capacidades e possibilidades de trabalho e investimento nas ciências e nas tecnologias. Deste crescimento, principalmente a partir do início dos anos 1970, discussões sobre ética deixaram de estar limitadas apenas aos contextos de guerras, mas tinham maior presença em casos de pesquisas e testes de novas terapias médicas em variados contextos. É bem sabido que vários remédios e entendimentos sobre o funcionamento do corpo humano e das doenças são tributários de investimentos e pesquisas da área farmacêutica (DUMIT, 2012).

Contudo, apesar das discussões e códigos engendrados, várias pesquisas com seres humanos continuavam a apresentar condutas inaceitáveis, não ligadas somente ao nazismo ou a regimes autoritários. Cada vez mais, procedimentos relacionados a pesquisas científicas confirmavam a importância de expansão de regulamentações éticas e não apenas àquelas realizadas em momentos de exceção, como os de guerras. Tais ocorrências ampliaram a percepção de autoridades e interessados de que era necessário buscar ações efetivas para proteger o sujeito participante de pesquisas, momento em que passam a surgir códigos de conduta setoriais e em diferentes países.

Dois casos estardalados aos olhos de hoje, já bastante debatidos, foram as pesquisas sobre o curso “natural”, sem interferência médica, portanto, sem a administração de drogas, em doentes de sífilis numa população negra da cidade norte-americana de Tuskegee, no estado do Alabama (KOTTOW, 2008).

À época, como não havia tratamento conhecido para a doença, foi considerado aceitável o simples ‘acompanhamento’ de cerca de 600 pessoas, onde 399 doentes apresentavam a doença, seguidos para verificação da progressão da sífilis e os demais 201, participantes saudáveis, se tornaram o grupo controle da pesquisa. A grande questão ética desta pesquisa foi a invenção da penicilina, ocorrida na década de 1940, um antibiótico de baixo custo que teria podido interromper a doença e, portanto, a pesquisa, mas que não foi utilizado à época, condenando diversas pessoas à morte.

Somente em 1972 um participante da equipe de pesquisa denunciou o caso à imprensa e a pesquisa foi interrompida, o que, porém, não fez com que a comunidade científica se opusesse ao uso dos dados e dos resultados, que foram apresentados em diferentes congressos e não sofreram restrições para serem

aceitos e utilizados. Depois disso, somente em 1997 o governo norte-americano pediu desculpas oficiais aos sobreviventes dos experimentos realizados.

Outro caso bastante conhecido foi o da infecção proposital de centenas de pessoas na Guatemala nos anos 1940. Médicos norte-americanos infectaram 669 indivíduos com sífilis e gonorreia, prisioneiros e doentes mentais, aparentemente com cumplicidade das autoridades do país. Novamente os Estados Unidos pediram desculpas sobre o ocorrido quando o caso foi levado a público em 2010 por uma historiadora, Suan Reverby, que estudava o caso Tuskegee citado anteriormente (OESP, 2/10/2010, p. A 35).

Pode-se verificar que os procedimentos metodológicos adotados nas pesquisas da cidade de Tuskegee e da Guatemala foram realizados apesar de já haver códigos de ética específicos para regular condutas médicas e biomédicas em pesquisas. Documentos produzidos pela Associação Médica Mundial: 'Resolução sobre experimentação Humana', 1953; 'Guia para Pesquisadores', 1955; 'Código de ética para Pesquisadores', 1955 já eram conhecidos, além dos Códigos de Nuremberg, Código de Helsinki e Declaração dos Direitos Humanos citados anteriormente.

Esses não foram os únicos casos antiéticos registrados na história ocidental, porém pelo repúdio que causaram servem para demarcar a criação da bioética como disciplina. Esta disciplina continua buscando discutir o comportamento de pesquisadores e os possíveis riscos da pesquisa com seres humanos e dois pontos são atualmente cruciais para a área: a utilização de termos de consentimento livre e esclarecido (TCLE), para informar aos participantes da pesquisa os riscos envolvidos antes da concordância da participação, e a garantia de confidencialidade dos dados individuais dos sujeitos envolvidos. A partir da definição desses pontos específicos novos documentos passaram a embasar o debate ético vigente, o Relatório Belmont (1978), a renovação do Código de Nuremberg (1997) e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005).

### COMO SEGUIR O DEBATE

É como função da prática que a bioética trata de orientar o sujeito humano e o sujeito animal às sinalizações das regulamentações, leis e códigos, como diz Dallari (2008, p. 55) "A bioética ou a ética aplicada aos sistemas de saúde foi, sem dúvida, o ramo da ética aplicada que mais se desenvolveu, considerando-se o número de eventos, publicações, de documentos internacionais e de disciplinas acadêmicas a ela dedicados".

Como parte integrante da sociedade a principal característica da bioética deve ser a disputa por tornar democrática a existência das pesquisas que envolvem as sociedades, por isso a bioética deve estar sujeita à ética, e não o oposto.

Sublinhar a disputa pela hierarquização da análise bioética, como aparenta ser a inclinação das regulamentações no Brasil, é importante, porque há uma situação similar àquela que se verifica entre as *hard-sciences*, as humanidades e a crítica histórico-sociológica das ciências. A bioética acata regras. É a ética que rege as condutas. As regras, contudo, devem ser claras e conhecidas para serem aplicadas e exigidas. Legislar sobre o sistema de pesquisas biomédicas é depender também do funcionamento e da organização burocrática necessária à estrutura de

funcionamento do Estado. A discussão das regras e regimes de enunciação dentro da administração burocrática e do contexto disciplinar da bioética deve também ser importante pelo debate entre as diferentes disciplinas, especialidades e públicos e não pelo encerramento dentro dos seus próprios termos, independente da racionalização reinante.

Evidentemente as infrações éticas nas áreas científicas devem ser debatidas, contudo também as divergências quanto aos encaminhamentos, comportamentos e legislações, tanto em ciências da saúde, áreas biomédicas e médicas, quanto nas CHSCSA, decorrem em grande parte das diferenças de entendimento sobre o que é ciência, o que é tecnologia e como estas operam no encontro com a sociedade.

No campo das humanidades o plágio e a falsificação de dados são, por exemplo, pecados capitais na infração ética ao que se entende por integridade em ciências. É fácil verificar que há nesses casos também uma quebra de confiança entre pesquisadores e seus públicos, entre pares e participantes e uma falta de transparência, se não com os participantes humanos e não humanos, mas também com o público, para quem se dirige a pesquisa científica na sociedade em última instância.

Observe-se que no mesmo período dos casos históricos indicados acima, a década de 1970, vários trabalhos de pensadores de diversas origens acadêmicas, entre sociólogos, historiadores, antropólogos, filósofos, linguistas, e outros, de diferentes países e de diferentes instituições, iniciaram amplo debate para discutir o funcionamento das ciências como um corpo complexo de atividades (LAW, 1999).

Na atualidade diferentes autores e autoras sugerem que para entender as atividades científicas se faz necessário empreender análises contextuais e situadas e olhar para as ciências como práticas de cultura (HARAWAY, 1988). O significado desta mudança é enorme. Por um lado, deixamos de pensar que a ciência é uma ação apenas ou essencialmente teórica, que a tornaria um entendimento independente das questões coletivas que ocorrem no mundo em que estão inseridas. Descobrimos que as ciências são também ações realizadas por pessoas, coletivos e não apenas um produto isolado da ação pura de supra-humanos que têm todos os direitos garantidos em nome do conhecimento e do seu progresso.

Por isso também as CHSCSA se modificam. No relacionamento com as *hard sciences* as humanidades precisam desenvolver novas capacidades de compreensão e propor explicações que esclareçam mais amplamente as associações em que as ciências, seus modos estabelecidos de validar conhecimento, sua forma de comunicar e escrever resultados de pesquisa estejam inseridas no universo social.

## NOVAS REGRAS

Será na intersecção das opções abertas pelos questionamentos sobre as ciências frente às suas convenções metodológicas que a bioética pode ser entendida como prática e como tal, voltamos às resoluções da CONEP para as CHSCSA.



A CONEP se pronunciou sobre a necessidade de um processo de revisão específico para as CHSCSA desde a proposta de revisão de 2011 sobre a resolução em vigor naquele momento:

O processo de revisão da Resolução CNS 196/96 envolveu uma consulta pública no período de 12 de setembro a 10 de novembro de 2011 que resultou em 1.890 sugestões por via eletrônica e apresentação de 18 documentos pelo Correio. Estas contribuições, devidamente tabuladas, foram submetidas à análise dos participantes do ENCEP extraordinário, que indicou o texto abaixo a ser submetido ao CNS após revisão. O evento ainda evidenciou a necessidade de serem produzidas resoluções específicas para as áreas de Ciências Sociais e Humanas sem prejuízos à Resolução CNS 196/96, bem como a tipificação de riscos em pesquisas científicas e diretrizes para acreditação de CEPs, temas dos quais a CONEP deverá se ocupar num horizonte próximo (MINISTÉRIO, 2012).

O processo de revisão resultou na nova resolução CNS 510/2016. Vários termos e definições desta resolução continuam estranhos e distantes das CHSCSA, principalmente porque buscam restringir a uma única forma a maneira de empreender as pesquisas biomédicas e as das humanidades, julgando ser possível haver um 'método único' ou universal de construção do conhecimento científico em nome da qualidade das pesquisas. Como já bastante destacado, há desentendimentos múltiplos sobre o que venha ser pesquisa qualitativa (Diniz 2008) e, de certa forma, todos os debates da área continuam tentando mostrar quais as diferenças entre as duas grandes áreas.

A posição conceitualmente predominante na legislação do sistema CEP/CONEP dá continuidade a um dispositivo dual, um divisor epistemológico entre "duas culturas" (SNOW, 1995). Ainda que seja pela garantia de exatidão, objetividade, neutralidade e universalidade, supostamente presentes nas ciências da natureza, e supostamente ausentes nas CHSCSA, deve-se tentar refutar a busca pela verdade una e indivisível.

Os estudos CTS têm demonstrado que as ciências, sejam elas vistas como exclusivamente sociais ou exclusivamente naturais, mesmo que essas categorias estanques estejam obsoletas, precisam explicitar e analisar os vínculos entre os dois mundos, naturais e sociais nos mesmos termos. É preciso ainda considerar tanto os vínculos ditos sociais (do mundo dos "humanos-entre-si") quanto os vínculos ditos naturais (do mundo das "coisas-em-si"), a fim de perceber que todas as ciências estabelecem relações particulares com seus públicos, com os não cientistas e com a sociedade (LATOURETTE, 1997).

Ao perceber que as "duas culturas" resultam da conjunção de interesses e de elementos heterogêneos, que serão inescapavelmente regidas pelas relações estabelecidas entre as convenções de seu tempo histórico e dos especialistas, as normas, não devem construir fronteira entre o que é e o que não é científico. Sendo inescapavelmente históricos, sujeitas às relações de interesse e pode o tempo se imiscuir no fazer científico, posto que o que ontem foi ciência, em muitos casos hoje não é mais. O que hoje é ciência, amanhã poderá não ser.

Dois pontos permitem esclarecer, pelo menos em parte, as questões elencadas na nova e incompleta Resolução CNS 510/2016, produzida para ser especificamente utilizada para as CHSCSA. A reprodução de uma análise



pedagógica e normativa dos projetos pelo sistema CONEP, por meio dos seus Comitês de Ética e a permanência de entendimentos inadequados das áreas biomédicas sobre as humanidades.

Esses procedimentos podem ser acompanhados nos dois primeiros artigos do capítulo sobre Riscos na resolução atualmente em vigor, reproduzida a seguir:

#### Capítulo IV – DOS RISCOS

Art. 18. Nos projetos de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, a definição e a gradação do risco resultam da apreciação dos seus procedimentos metodológicos e do seu potencial de causar danos maiores ao participante do que os existentes na vida cotidiana, em consonância com o caráter processual e dialogal dessas pesquisas. § 2o. A avaliação a ser realizada pelo Sistema CEP/CONEP incidirá somente sobre os procedimentos metodológicos que impliquem em riscos aos participantes (MINISTÉRIO, 2016).

Primeiro nota-se que o que está em jogo na Resolução é menos a proteção ética dos participantes de pesquisas e mais a prerrogativa para que o saber médico “ensine” às outras áreas científicas, pela extensão do modelo biomédico, o que vem a ser uma pesquisa eticamente conduzida. O principal modo de exercer essa fiscalização tem sido o gerenciamento de risco das pesquisas, que se transforma em um policiamento epistemológico. Tendo em vista o que os pesquisadores Ronald Arendt e Márcia Moraes (2016) indicaram como a função da ética, a avaliação dos CEPs se distancia cada vez mais da ética em geral para se transformar numa prática normativa, pedagógica e hierarquizada: “A ética se interessa pelos existentes em sua singularidade, na ética você não julga, você não reporta algo que você faz a valores, você se pergunta como isto é possível? Você busca os modos de existência envolvidos, não os valores transcendentais (Idem, p. 14).

Em seus procedimentos demarcatórios o sistema CEP/CONEP prioriza a subordinação a um idealizado funcionamento da ciência, trata ética como valor uno, impõe similitudes a procedimentos afins à experimentação laboratorial, ignora os pressupostos epistemológicos divergentes das pesquisas para tratá-las todas a partir da ideia de escrutínio da natureza, mesmo quando as pesquisas das CHSCSA claramente não estão falando da natureza-em-si, mas deliberam sobre as sociedades.

Um exemplo desse procedimento pode ser visualizado no parecer emitido por um CEP, reproduzido na tese de doutorado em Antropologia defendida em 2018, cujo título já demonstra a opção da pesquisadora pela análise narrativa do seu objeto de pesquisa: “Precariedades oportunas, terapias insulares: Economias políticas da doença e da saúde na experimentação farmacêutica”. Ao discutir os processos de “recenseamento, a seleção e a inclusão de sujeitos humanos” em experimentos de ensaios clínicos randomizados internacional duplo-cego controlado, Rosana Castro Silva (2018, p. 23-24) recebeu parecer que indica desentendimento sobre as formulações das CHSCSA ao indicar exatamente solicitações de universalidade para a abordagem das CHSCSA e similitudes entre as diferentes formas de estabelecer pesquisas com seres humanos.

Hipóteses: A necessidade do esclarecimento de uma verdade científica é a maior justificativa de um estudo. (...) RECOMENDAMOS QUE O PESQUISADOR ELABORE HIPÓTESES POSITIVAS, NEGATIVAS E NULAS. (...)

Riscos: de acordo com a portaria 466 de 12 de dezembro de 2012 toda a pesquisa envolvendo humanos implica em risco se consideradas as dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual desses. (...) RECOMENDAMOS QUE O PESQUISADOR MODIFIQUE O TEXTO DE QUE A PRESENTE PESQUISA NÃO TRAZ RISCOS PARA 'NÃO IDENTIFICAMOS NESTE MOMENTO RISCO NA PRESENTE PESQUISA MAS TODA A PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS IMPLICA EM RISCOS (SILVA, 2018, p. 82) (Maiúsculas no original).

Nos dois primeiros incisos do terceiro item da Resolução CNS 196/1996, que continua incidindo nas pesquisas das CHSCSA, mesmo com a existência da resolução específica, a CNS 510/2016, permanece a exigência de que as incertezas das pesquisas em humanidades e afins tenham respostas 'concretas', que tenham um sentido final absoluto e unívoco:

III.1 - A eticidade da pesquisa implica em:

- a) ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem e com possibilidades concretas de responder a incertezas;
- b) estar fundamentada em fatos científicos, experimentação prévia e ou pressupostos adequados à área específica da pesquisa (MINISTÉRIO, 2016).

Mesmo que na resolução específica a divergência com essa indicação seja explícita, como pode ser acompanhado no seguinte Capítulo:

Capítulo - V DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA NO SISTEMA CEP/CONEP:

Art. 25. A avaliação a ser feita pelo Sistema CEP/CONEP incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa. §1o. **A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos submetidos a essa Resolução compete às instâncias acadêmicas específicas, tais como comissões acadêmicas de pesquisa, bancas de pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa, dentre outros. Não cabe ao Sistema CEP/CONEP a análise do desenho metodológico em si.** § 2o. A avaliação a ser realizada pelo Sistema CEP/CONEP incidirá somente sobre os procedimentos metodológicos que impliquem em riscos aos participantes.

Art. 26. A análise ética dos projetos de pesquisa de que trata esta Resolução só poderá ocorrer nos Comitês de Ética em Pesquisa que comportarem representação equânime de membros das Ciências Humanas e Sociais, devendo os relatores serem (sic) escolhidos

dentre os membros qualificados nessa área de conhecimento (MINISTÉRIO, 2016) (Negrito da autora).

Nesta passagem da Resolução CNS 510/2016 se concentram as divergências mais profundas entre os representantes das humanidades e o sistema CEP/CONEP. Primeiro porque abordar os projetos das áreas de CHSCSA por seus procedimentos metodológicos, que são evidentemente também seus aspectos teóricos, configura a pressuposição inicial de que há uma abordagem certa e indiscutível para o fazer científico das humanidades e das ciências biomédicas. Primeiro porque tal encaminhamento aparenta desconsideração sobre o funcionamento das ciências. Segundo, porque o capítulo da Resolução indica se abster de avaliar os aspectos teóricos, mas se reservando poder de interferência nos aspectos metodológicos da pesquisa, por meio do argumento do risco, termo vago e ambíguo, usados aqui como marco do policiamento epistemológico de uma área sobre outras. E por fim por indicar, mas se omitir, ante a indicação de mecanismos que possam de fato implantar representação equânime de cientistas oriundos das áreas das humanidades entre aqueles oriundos de áreas com práticas de laboratórios entre os membros dos CEPs brasileiros.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é importante notar que quando os projetos de pesquisa são encaminhados e chegam ao sistema CEP/CONEP já passaram por avaliação nos seus respectivos programas de pós-graduação, muitas vezes por agências de fomento, mas sempre por orientadores credenciados em programas oficiais reconhecidos pela agência de avaliação da pós-graduação brasileira a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Apesar disso, a Resolução específica CNS 510/2016 concede aos CEPs a prerrogativa de fazer uma reavaliação metodológica irrestrita dos projetos. Nesta reavaliação metodológica irrestrita os CEPs se permitem opinar e julgar por exemplo, tamanho de amostras, encadeamento da pesquisa, capacidade dos/aspesquisadores/as de realização daquelas pesquisas, entre outros temas institucionais, epistêmicos, acadêmicos já avaliados pelo sistema da pós-graduação brasileiro, dados metodológicos que não deveriam estar sob supervisão ética e sim epistêmica, ultrapassando em muito os limites plausíveis de uma avaliação bioética dos projetos.

Quando a CONEP solicita a indicação de uma lista de 'riscos' inerentes à pesquisa, como as resoluções em vigor demonstram, é perceptível que estes não são da mesma ordem que aqueles da intervenção biológica. Riscos físicos, psicológicos, sociais ou culturais, que podem ser indicados de forma genérica como 'dor, estresse, estresse emocional, fadiga, embaraço, dissonância cultural' são pontos que não são possíveis de presumir ou conjecturar de antemão nas relações interpessoais e que podem ser indicados apenas de modo não específico, genérico e muito básico para as Ciências Humanas e Sociais e Ciências Sociais Aplicadas.

Acentuando tal prerrogativa, legal e formal, os CEPs, na prática, são integrados e performados por profissionais da área biomédica, acostumados a enxergarem de perto apenas seus próprios métodos e saberes biomédicos, hierarquicamente embasados como "exatos", "objetivos", "neutros", "universais". Embora tal posicionamento possa parecer primordial aos Comitês, tudo encaminhar essencialmente para uma visão internalista da construção de conhecimentos

científicos e discute muito menos, se é que discute, formas de proteção às populações vulneráveis ou a promoção das ciências como bem público.

Outra perspectiva que escapa aos CEPs é quanto das pesquisas nas CHSCSA expõem demandas sociais, de publicização de problemas dissimulados em suas origens, de resgate de memórias, de transparência e de democracia, e não da tecnicidade e da superespecialização da fala competente e hierarquizada, da crítica da burocracia e dos poderes constituídos. E por outro lado, os CEPs deixam de verificar que quando o projeto de pesquisa se encontra em condições de passar por um comitê de ética, sua prerrogativa científica, obrigatoriamente, já foi dada pelas comunidades e pelos órgãos acadêmicos específicos.

Um ponto omissos na atual resolução em vigor é que não há nenhum foco que sugira a defesa do próprio pesquisador diante de instâncias que porventura tentem constranger ou claramente censurar a sua decisão de empreender uma pesquisa. Este é o caso do cientista social que estuda grupos ou pessoas de poder, por exemplo. Esta defesa poderia ser explícita nos casos em que o pesquisador buscou a aprovação institucional do CEP/CONEP e a obteve, tendo assim ao seu lado tanto a CONEP quanto a instituição a que está vinculado originalmente.

## Research ethics: the brazilian system of evaluation and epistemological policing for the humanities and social sciences

### ABSTRACT

The purpose of the article is to discuss part of the debates on the creation of Resolution CNS 466/2012 and Resolution CNS 510/2016 of the National Health Council of the CEP / CONEP system. Such resolutions provide for risk assessment in research in the areas of Human and Social Sciences and Applied Social Sciences. The intention is to highlight the relationship between ethics and bioethics, in view of the historical, epistemic, and contingent processes verified in the theme. The intention is to highlight the historical relations between ethics and bioethics, in view of the epistemic and contingent processes verified in the theme. A critique of the interference of the assessments constituted by the biomedical sciences, transplanted to the CHSCSA, will follow from this discussion.

**PALAVRAS-CHAVE:** Human Sciences. Ethic. Bioethics. CEP / CONEP system.

### REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Ronald João Jacques; MORAES, Marcia Oliveira. O projeto ético de Donna Haraway: alguns efeitos para a pesquisa em psicologia social. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 1, n. 11, São João del Rei, p. 11-24, jan./jun., 2016.
- BECKER, Howard S. E Mozart? E o assassinato? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 86, p. 5-13, out., 2014.
- CARVALHO, Carlos Henrique de Carvalho e GONÇALVES NETO, Wenceslau. A formação do pesquisador e a dimensão ético-profissional. **História e Perspectivas**, Uberlândia, v. 52, p. 51-64, jan/jul. 2015.
- CHAUÍ, Marilena. **Introdução à história da filosofia: as escolas helenísticas**. Volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- CHAUÍ, Marilena. **Espinosa uma filosofia da liberdade**. São Paulo: Moderna, 1995.
- DALLARI, Sueli Gandolfi. A proteção do direito à intimidade, a confidencialidade e o sigilo nas pesquisas em saúde. In: **Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde**. (Org.) Iara Coelho Zito Guerriero, Maria Luisa Sandoval Schmidt, Fabio Zicker. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, p. 53-82, 2008.
- DELEUZE, G. **Espinosa e a filosofia prática**. São Paulo: Escuta, 2002.

DINIZ, Débora. Ética na pesquisa em ciências humanas - novos desafios. **Ciência. Saúde Coletiva**, v. 13, n.2, p. 417-426, 2008.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação da ética em pesquisa no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, Ahead of Print, v. 12, n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2017.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. Práticas de poder, política científica e as ciências humanas e sociais: o caso da regulação da ética em pesquisa no Brasil. **História Oral**, v. 17, n. 2, p. 9-29, jul./dez. 2014.

DURMIT, Joseph. **Drugs for life. How pharmaceutical companies define our health**. Durbin and London: Duke University Press, 2012.

EDITORIAL (Iara Coelho Zito). A resolução 510/16: diretrizes éticas para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Cad. Ter. Ocup.** UFSCar, São Carlos, v. 24, n. 3, p. 429-433.

EDITORIAL. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 36, n. 133, p. 857-863, out./dez., 2015.

FONSECA, Claudia e SÁ, Guilherme. Apresentação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 17, n. 35, p. 7-23, jan./jun. 2011.

GUERRIERO, Iara Coelho Zito Guerriero; SCHMIDT, Maria Luisa Sandoval; ZICKER, Fabio (Org.) **Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

GUERRIERO, Iara Coelho Zito; DALLARI, Sueli Gandolfi. A necessidade de diretrizes éticas adequadas às pesquisas qualitativas em saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 13, n. 2, p. 303- 311, 2008.

GUERRIERO, Iara Coelho Zito; MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio de revisar aspectos éticos das pesquisas em ciências sociais e humanas: a necessidade de diretrizes específicas. **Physis, Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, p. 763-782, 2013.

GUERRIERO, Iara Coelho Zito; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Reflexividade como éthos da pesquisa qualitativa. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. v. 19, n. 4, p. 1103-1112, 2014.

HARAWAY, Donna. Situated knowledge: the science question in feminism e the privilege of partial perspective". **Feminist Studies**, v. 14, n. 3, p. 575-99, 1988.

KOTTOW, Miguel. História da ética em pesquisas com seres humanos. **RECIIS – R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde**. Rio de Janeiro, v. 2, Sup.1, p.7-18, dez., 2008.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1994 [1ª. Ed. 1962].

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A vida de laboratório. A produção dos fatos científicos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997 [1ª. Ed. 1979].

LAW, J.; HASSARD, J. (Eds.). **Actor-Network Theory and after**. London: Blackwell, 1999.

MACRAE, Edward & VIDAL, Sergio Souza. A Resolução 196/96 e a imposição do modelo biomédico na pesquisa social. Dilemas éticos e metodológicos do

antropólogo pesquisando o uso de substâncias psicoativas. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 49, n. 2, p. 645-666, july/dec. 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Resolução nº. 196/96 versão 2012**. Disponível em: [http://conselho.saude.gov.br/web\\_comissoes/conep/aquivos/resolucoes/23\\_out\\_versao\\_final\\_196\\_ENCEP2012.pdf](http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/resolucoes/23_out_versao_final_196_ENCEP2012.pdf) Acesso em: 16/06/2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Resolução nº. 510, de 07 de abril de 2016**. Disponível em <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 16/06/2018.

EUA se desculpam por testes em guatemaltecos. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, p. A35, 2 de outubro. 2010.

RAMACCIOTI, B. Deleuze e Chauí: leituras paralelas sobre a ética de Espinosa. **Cadernos Espinosanos**, n. 29, p. 11-25, jul./dez., 2013.

RIBEIRO, Renato Janine. Ética ou o fim do mundo. **Organicom** Entrevista, v. 5, n. 8, 1º. semestre, p. 163-169, 2008.

SILVA, Rosana Maria Nascimento Castro. **Precariedades oportunas, terapias insulares: economias políticas da doença e da saúde na experimentação farmacêutica**. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia), Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

RSB: **Revista Brasileira de Sociologia / Sociedade Brasileira de Sociologia - SBS**. Dossiê Ética, v. 3, n. 5, jan./jun. 2015: Sergipe: SBS, 2013.

SARTI, Cynthia; DUARTE, Luiz Fernando Dias (Org.). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**. Brasília: ABA, 2013.

SHAPIN, Steve. **A Revolução Científica**. Portugal, Difel, 1999.

SNOW, Charles Percy. **As Duas Culturas e uma segunda leitura: uma versão ampliada das Duas Culturas e a Revolução Científica**. São Paulo: EDUSP, 1995.

SOBOTTKA, Emil A. Pesquisa em ciências humanas e a regulamentação do controle social. Algumas reflexões iniciais. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 3, n. 5, jan./jun, p. 53-77, 2015.

**Recebido:** 14/02/2021

**Aprovado:** 25/04/2022

**DOI:** 10.3895/rts.v18n52.13834

**Como citar:** BARROS DA SILVA, M.R. Ética em pesquisa: o sistema brasileiro de avaliação e o policiamento epistemológico para as ciências humanas e sociais. *Rev. Technol. Soc.*, Curitiba, v. 18, n. 52, p.131-145, jul./set., 2022. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/13834>. Acesso em: XXX.

**Correspondência:**

**Direito autoral:** Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

